



1 - CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por 78,710% do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado pela taxa de juros de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título.
- **Sorteios e Carregamento** – Os custos de sorteio e carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre o pagamento único efetuado e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização). Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 3,00% e 18,29%, respectivamente.

I – OBJETIVO

Art. 1º - A Cia Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.002586/2007-37, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

Art. 2º - O Título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

II – NATUREZA DO TÍTULO

Art. 3º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpra o subscritor ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.

III – INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

IV – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 5º - Os títulos serão ordenados em série de 200.000 (duzentos mil) e numerados seqüencialmente de 000.000 a 199.999.

V – SORTEIOS

Art. 6º - Critérios para participação nos sorteios previstos:

a) - a cada título será atribuído 5 (cinco) números de 6 dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil; o primeiro corresponderá ao número da ordem do título; o segundo, ao referido número acrescido de 200.000; o terceiro, ao referido número acrescido de 400.000; o quarto, ao referido número acrescido de 600.000; e o quinto, ao referido número acrescido de 800.000; dentro da mesma série não haverá números coincidentes;

b) - só concorrerá aos sorteios previstos o título que tiver o pagamento único efetuado; a quantidade de prêmios com que um mesmo título poderá ser contemplado em cada sorteio mensal será igual à quantidade de coincidências de seus números com os números sorteados, conforme detalhado no item e);

c) - até o término do prazo de capitalização cada título concorrerá a, exatamente, 48 sorteios; o título somente deixará de participar de todos os sorteios previstos no caso de resgate antecipado;

d) - os sorteios serão:

Mensal: a ser realizado pela extração da Loteria Federal do último sábado de cada mês, exceto no mês de dezembro; serão sorteados 10 prêmios, correspondendo cada um a 10 vezes o valor do pagamento único;

- **Anual:** a ser realizado pela extração da extração da Loteria Federal de Ano Novo do mês de dezembro; serão sorteados 6 prêmios: o primeiro corresponderá a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do pagamento único; o segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto prêmios corresponderão, cada um, a 50 (cincoenta) vezes o valor do pagamento único;

e) - o título será contemplado em sorteio quando um de seus números coincidir na mesma ordem com os números apurados com base na da Extração da Loteria Federal, conforme segue:

- 1º número apurado: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples seguido dos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo;
- 2º número apurado: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples seguido dos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos

- verticalmente de cima para baixo;
- 3º número apurado: formado pelo quinto algarismo da coluna das dezenas simples seguido dos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima;
- 4º número apurado: formado pelo quinto algarismo da coluna das centenas simples seguido dos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima;
- 5º número apurado: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples;
- 6º número apurado: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das centenas simples;
- 7º número apurado: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo, seguido do quinto algarismo da coluna das centenas simples;
- 8º número apurado: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo, seguido do quinto algarismo da coluna das dezenas simples;
- 9º número apurado: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido do primeiro algarismo da coluna das unidades simples, seguido do segundo algarismo da coluna das centenas simples, seguido do segundo algarismo da coluna das dezenas simples, seguido do segundo algarismo da coluna das unidades simples;
- 10º número apurado: formado pelo segundo algarismo da coluna das centenas simples, seguido do segundo algarismo da coluna das dezenas simples, seguido do segundo algarismo da coluna das unidades simples, seguido do terceiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido do terceiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido do terceiro algarismo da coluna das unidades simples;

Veja exemplo a seguir de extração da Loteria Federal:

	C	D	U
1º PRÊMIO:	5	3	7 8 9
2º PRÊMIO:	6	5	3 1 7
3º PRÊMIO:	5	2	2 0 4
4º PRÊMIO:	4	1	4 0 1
5º PRÊMIO:	3	8	9 2 0

Onde:

- U = coluna das unidades
- D = coluna das dezenas
- C = coluna das centenas

Números apurados

Sorteio mensal - serão válidos para premiação os 10 números apurados. A cada número apurado corresponderá o prêmio equivalente a 10 (dez) vezes o valor do pagamento único.

No exemplo teríamos:

Número apurado	
1º	897.410
2º	781.002
3º	201.479
4º	920.018
5º	014.798

Número apurado	
6º	200.187
7º	810.029
8º	974.102
9º	789.317
10º	317.204

Sorteio anual - serão válidos para premiação os 6 primeiros números apurados. Ao primeiro número apurado corresponderá o prêmio equivalente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do pagamento único. Ao segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto número apurado, corresponderá, a cada um, o prêmio equivalente a 50 (cincoenta) vezes o valor do pagamento único.

No exemplo teríamos:

Número apurado	
1º	897.410
2º	781.002
3º	201.479
4º	920.018
5º	014.798
6º	200.187

f) - atualização do valor do pagamento único para efeito de sorteio:

- periodicidade: mensal
- data de entrada em vigor dos valores atualizados: 1º dia de cada mês civil
- fator de atualização: 1+ TR do primeiro dia do mês
- valor sobre o qual se aplica a atualização: valor do pagamento único atualizado até o mês anterior.

g) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

h) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal;

i) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Cia Itaú de Capitalização promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e titulares de títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

j) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens h) e i), o prêmio será pago com base no valor do pagamento único vigente na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio.

Art. 7º – O Título sorteado continuará em vigor.

VI – RESGATE

Art. 8º – O capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 (doze) meses, contados do início da vigência.

Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O valor real do resgate será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR.

Tabela:

Mês de vigência	% pagamento único	Mês de vigência	% pagamento único
1	71,2%	25	89,2%
2	71,5%	26	89,6%
3	71,9%	27	90,1%
4	72,3%	28	90,5%
5	72,6%	29	91,0%
6	73,0%	30	91,4%
7	73,4%	31	91,9%
8	73,7%	32	92,3%
9	74,1%	33	92,8%
10	74,5%	34	93,3%
11	74,8%	35	93,7%
12	75,2%	36	94,2%
13	75,6%	37	94,7%
14	76,0%	38	95,1%
15	76,3%	39	95,6%
16	76,7%	40	96,1%
17	77,1%	41	96,6%
18	77,5%	42	97,1%
19	77,9%	43	97,5%
20	78,3%	44	98,0%

21	78,7%	45	98,5%
22	79,1%	46	99,0%
23	79,4%	47	99,5%
24	79,8%	48	100,0%

§ 1º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de 10%, quando o resgate ocorrer antes do 25º mês.

VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 9º - O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, do 1º dia útil do mês, considerando para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança sobre o valor existente no 1º dia útil do mês imediatamente anterior.

Os títulos de capitalização cujo pagamento único não seja efetuado no 1º dia útil do mês, terão o valor do pagamento único atualizado proporcionalmente entre o dia do débito e o 1º dia do mês subsequente, para efeito de cota de capitalização.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

Art. 10 - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, atualmente TR, até a data do efetivo pagamento.

Art. 11 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, atualmente TR, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

VIII – IMPOSTOS E TAXAS

Art. 12 – Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

IX – INFORMAÇÕES

Art. 13 – A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser realizada nos Caixas Eletrônicos Itaú e também através do Itaú Bankline, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 14 – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de correspondência expedida com Aviso de Recebimento (AR) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

X – PRESCRIÇÃO

Art. 15 – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XI – FORO

Art. 16 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.